



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 10/2023/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2023.

Aos
Diretores-Gerais dos *campi* do IFCE
Unidades de Gestão de Pessoas
Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD Central)
Comissão Interna de Supervisão Cis -Locais

Assunto: Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação

Prezados (as) senhores (as),

1. Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME (Sei nº 0794946), que autorizou a requisição do Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação sem a apresentação do Certificado ou Diploma desde que apresentem, na instrução processual, os documentos de que trata o item 21 da Nota Técnica supracitada, a saber:

21. Diante do exposto, considerando o teor do Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU, que uniformizou entendimento no sentido de ser possível o servidor requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação com a **apresentação de comprovante provisório**, que ateste o atendimento de todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação, este órgão central passa a adotar os seguintes entendimentos em relação à concessão das referidas gratificações:

- a) a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;
- b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento da gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; e
- c) o termo inicial de pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.

2. Considerando que , nos termos da referida nota , a declaração seria apenas um documento provisório , a Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas estabelece o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da declaração, para que o servidor apresente o Diploma ou Certificado de conclusão de curso.

3. Diante disso, com vistas a realizar a atualização documental, servidores que realizaram solicitação do Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação mediante a apresentação da declaração nos termos da Nota Técnica SEI nº 13/2019 há mais de 6 (seis) meses , deverão inserir aos autos do respectivo processo o Diploma ou Certificado de conclusão de curso.

4. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 06/02/2023, às 14:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4545166** e o código CRC **257173B9**.